

## A Teoria de Domínios Sociais

Raul Aragão Martins

Como citar: MARTINS, Raul Aragão. A teoria de domínio sociais. *In*: SILVA, Matheus Estevão Ferreira da; MARTINS, Raul, Aragão (org.). **A formação ética, moral e em valores na pesquisa em educação**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022. p. 91-118. DOI: <https://doi.org/10.36311/2022.978-65-5954-317-5.p91-118>



# A Teoria de Domínios Sociais

*Raul Aragão MARTINS<sup>1</sup>*

## Introdução

A opção por apresentar a teoria de domínios sociais de Elliot Turiel se dá por três motivos. O primeiro, por considerar que esta teoria trouxe uma nova compreensão de como crianças e adolescentes iniciam a construção do conhecimento social, especialmente sobre a moralidade e convenções presentes na sociedade. O segundo, pelas possibilidades de investigação de condutas ligadas as vulnerabilidades, tais como o uso de álcool e outras drogas e iniciação sexual e, o terceiro motivo, pelas possibilidades de aplicação na área educacional e da saúde. A primeira, no desenvolvimento de programas voltados para a educação moral e, a segunda área, na prevenção de condutas de risco.

A partir destes motivos desenvolvemos este capítulo, que está organizado em seis seções. A primeira descreve as bases e origem da teoria de domínios sociais. A segunda apresenta seus pressupostos e principais conceitos. A terceira seção apresenta as críticas e, na quarta seção expomos exemplos de investigação de condutas que envolvem as vulnerabilidades

---

<sup>1</sup> Professor Associado junto ao Departamento de Educação do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (IBILCE), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de São José do Rio Preto, e do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), UNESP, Campus de Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: raul.martins@unesp.br

<https://doi.org/10.36311/2022.978-65-5954-317-5.p91-118>

humanas, especialmente a iniciação do uso de álcool e outras drogas. A última seção apresenta as considerações finais desta abordagem.

### **Bases e Origem da Teoria de Domínios Sociais**

Esta seção apoia-se nas publicações de Turiel, que estão relacionadas no seu currículo vitae (CV), disponível na página dele (<https://gse.berkeley.edu/elliott-turiel>), enquanto professor da *Graduate School of Education* da *University of California*, campus Berkeley. No seu CV encontramos que o primeiro artigo publicado é *An experimental test of the sequentiality of developmental stages in the child's moral judgments*, que é o resultado da sua tese de doutorado, defendido em 1965, na Yale University. Nesse artigo, na nota de rodapé 1, ele agradece “[...] to the members of the dissertation committee: Edward Zigler, Irvin Child, Merrill Carlsmith, and Robert Abelson. The author is also indebted to Lawrence Kohlberg for his invaluable advice and aid” (TURIEL, 1966, p. 611). A parte final desse agradecimento mostra que iniciou sua carreira de pesquisador investigando aspectos do julgamento moral dentro da abordagem de Lawrence Kohlberg (1992).

Em 1970, em uma crítica ao texto *The contribution of schools to moral development*, de Loubser (TURIEL, 1970), ele expõe seus pressupostos sobre pensamento e ação, que se baseiam em:

[...] areas of cognitive development (Kaplan, 1966; Langer, 1969a; Piaget, 1950, 1969; Werner, 1948, 1957) and social development (Kohlberg, 1963, 1969; Turiel, 1969) who ascribe to similar conceptions of human development. Basic to this approach are the following propositions: (1) that there are organized structures of thought and action, which (2) are transformed in an ordered way in ontogenesis through (3) interaction with the social and physical

environment, and (4) that the process of developmental advance is one of self-regulated equilibration. (TURIEL, 1970, p. 97).

Após a publicação do primeiro artigo, ele continua investigando a construção de estágio de julgamento moral na abordagem kohlberguiana, especialmente duas questões. A primeira a forma de transição de um estágio para o seguinte e, a segunda, os possíveis retrocessos que poderiam ocorrer, o que invalidaria a teoria desenvolvimental em estágios. No artigo *Conflict and transition in adolescent moral development* (TURIEL, 1974) ele discute ambos aspectos e a partir de pesquisa com adolescentes que tiveram o julgamento moral avaliado por meio da entrevista kohlberguiana concluiu que:

[...] transitional states are characterized by disequilibrium, as manifested in conflict, contradictions, and inconsistencies. The transitional process described is consistent with the equilibration hypothesis in that it entails the interplay of two forms of thinking. In substantiation of this hypothesis I observed three forms of conflict emanating from the interplay of Stage 4 and Stage 5 conceptions. The first form observed stems from the differentiation of the moral and the conventional. A second pattern revolves around conceptions of relativism and moral judgments. And the third stems from the perspectives taken upon the individual and society. (TURIEL, 1974, p. 25-26).

O primeiro conflito, “[...] the differentiation of the moral and the conventional”, exposto na última citação, fundamentará a sua teoria de domínios sociais, que começa a ser investigado a partir da metade dos anos 70 (século XX). Os primeiros resultados são publicados no texto *The development of social concepts: mores, customs, and conventions* (TURIEL,

1975). Ele justifica a nova abordagem por as evidências das pesquisas anteriores mostrarem que

[...] the form of moral judgments is distinguishable from other social concepts. In particular, it has been found necessary to differentiate moral thinking from thinking about the customary and conventional. This implies that although moral judgments are social in nature, not all social judgments are moral judgments. (TURIEL, 1975, p. 7).

Em 1978, Nucci e Turiel publicam a primeira pesquisa diretamente relacionada a investigação sobre a construção do pensamento sociomoral em domínios, em que focaram as seguintes questões: “[...] whether preschool children make a conceptual discrimination between social conventional and moral events. [...] whether preschool children experience different social interactions in the context of social conventional and moral events” (NUCCI; TURIEL, 1978, p. 400). Esta pesquisa relatou um estudo observacional realizado em 10 pré-escolas de Santa Cruz, Califórnia (EUA), que atendiam crianças da classe trabalhadora a média alta (*working, middle, and upper-middle*) e se dividiam entre tradicionais, paroquiais e progressistas (*parochial, traditional, and progressive*). O procedimento constou de duas partes. A primeira, a observação em si, realizada por uma pessoa que recebeu formação para essa atividade e circulou pelas escolas antes das observações, para que as crianças se acostumassem com a sua presença. Esta pessoa observou e registrou eventos que mostravam transgressões de cunho convencional ou moral, sendo que esses eventos para serem classificados como “transgressões” tinham que ter tido resposta de um adulto ou de outra criança. A classificação final era feita comparando a “transgressão” com uma lista padronizada de respostas possíveis que poderiam ocorrer no ambiente que estava sendo investigado. Foram observados 263 eventos,

sendo 50,2% de convencionais, 43,3% de morais e 6,5% não classificáveis pelos critérios estabelecidos.

A segunda parte do procedimento, conduzida por uma segunda pessoa, entrevistou uma criança que tenha presenciado o evento relatado pelo primeiro observador, com as seguintes perguntas: (a) “você viu o que aconteceu?”; (b) “há uma regra aqui na escola sobre isto?”; e (c) “como seria se não houvesse uma regra sobre isto, seria certo fazer isto?”. A codificação das respostas obedece ao seguinte critério: (a) as respostas são consideradas como convencionais quando a criança a considera como certa quando não há regra a respeito; e (b) são consideradas como morais quando a criança a considera errada mesmo na ausência de regras a respeito. Foram entrevistadas 57 crianças, o que abrangeu 29% dos eventos observados. Destas crianças 42 foram entrevistadas uma vez e 15, duas vezes. As crianças entrevistadas foram as que aparentemente tinham observado o evento, que pudessem descrevê-lo e quisessem ser entrevistada. Os resultados mostraram que os adultos apresentaram maior frequência em salientar os sentimentos das vítimas (como ela pode estar se sentido em ser vítima do ato) e argumentos que enfatizam uma regra ou comportamento. Ao mesmo tempo, os adultos, mais frequentemente, dão respostas que focam a organização social para os eventos sócio convencionais. Principalmente através dos resultados que comparam as respostas dos eventos, das crianças com as do júri, é demonstrado que crianças norte-americanas fazem a distinção entre eventos morais e sócio convencionais.

A partir desta pesquisa continua aprofundando a investigação sobre a construção do conhecimento sociomoral em domínios, especialmente em crianças e adolescentes, e publica, junto com outros pesquisadores, uma série de artigos e, em 1983, conclui a formatação da

teoria, com a publicação do livro *The development development of social knowledge: morality and convention* (TURIEL, 1983).

### **Pressupostos e Conceitos**

A tese central de Turiel é que a vida social é guiada por um processo racional, e que a construção das categorias fundamentais do conhecimento social começa na infância. Esta tese traz uma série de conceitos associados que precisam ficar bem claros para que possamos compreender e interpretar os resultados das pesquisas resultantes desta teoria. Um dos primeiros itens que surge num estudo sobre a construção do sujeito social vem a ser o meio ambiente social, a cultura em que este sujeito está inserido. Num primeiro momento Turiel (1983) considera a cultura como um conceito pouco claro e cita dois grupos de autores, com posições antagônicas, quanto a suas concepções, como Benedict e Whiting e Child, que veem a cultura como um todo homogêneo e integrado; e Geertz, Shwartz e Shweder a veem como caracterizada pela diversidade e formada de elementos que não são necessariamente integrados uns com os outros.

Mas, independentemente de como veem a cultura, Turiel considera que ambos os grupos a concebem como uma controladora de funções. Na primeira concepção, a holística, o indivíduo se acomodaria aos padrões tradicionais de sua comunidade, e na segunda concepção, a cultura como diversidade, cada conjunto de elementos formariam um programa cultural para ser transmitido ao indivíduo.

Num segundo momento, faz uma análise, juntamente com Smetana e Killen (TURIEL; SMETANA; KILLEN, 1991), das concepções de ser humano (na cultura norte-americana) feitas nos últimos 50 anos e chegam a um resultado surpreendente. No período dos anos 40

aos 60, as pessoas eram vistas como conformistas e dependentes, o que já não ocorre nos tempos atuais, no qual o padrão é o individualismo. Para Turiel *et al.* (1991) essas descrições são estereótipos que não conseguem capturar a complexidade de uma sociedade.

Desta forma, uma solução para a questão das relações existentes entre o meio ambiente social e o indivíduo é a proposta feita por Asch (apud TURIEL *et al.* 1991) para explicar a forma como as pessoas julgam certas frases, cuja autoria é atribuída a um dado personagem da história para um grupo, e para outro grupo, o pressuposto autor é outro. Como os resultados indicam que as pessoas julgam as frases de acordo com a combinação entre conteúdo específico e suposto autor da frase, Asch descreveu este processo como de “determinação racional”, no qual se pressupõe que a influência da situação no comportamento não pode ser avaliada sem referência ao sentido atribuído a ele pelo sujeito.

O sujeito social de Turiel é um ser em contato direto com o fenômeno social, que define, interpreta e julga, e desta forma constrói as categorias fundamentais do conhecimento social de forma interacional. A construção destas categorias básicas de pensamento segue principalmente o modelo de Piaget (1932/1952, apud TURIEL, 1983) sobre o pensamento, estrutura e desenvolvimento. Uma premissa desta abordagem estrutural é que o pensamento é organizado e construído pela criança em interação com o meio ambiente social. A tese é que o pensamento e o conhecimento não são dados a priori, como quer o racionalismo, nem que é dado diretamente dos objetos externos, como é concebido no empirismo. O modelo proposto é interacional. Esta construção do pensamento se processa por meio de assimilações e acomodações, formando sistemas organizados de pensamento, nos quais os elementos ou partes são subordinados as leis do todo.



Tomando como base que o mundo social individual inclui outras pessoas, relações sociais e sistemas institucionalizados de interação social, Turiel (1983) propõe que as interações das crianças com o meio ambiente social são recíprocas e que tipos qualitativamente diferentes de eventos experienciados pela criança produzem três grandes domínios de pensamento, que são os seguintes: (a) conceito de pessoa ou sistemas psicológicos (domínio psicológico); (b) conceitos de sistemas e relações sociais organizadas (domínio social); (c) julgamentos prescritivos de justiça, direitos e bem-estar (domínio moral).

Análise teórica e empírica de Turiel (1983) se dirige às relações entre as categorias de interação social e o desenvolvimento de julgamentos e ações sociais. O foco está voltado para os dois domínios sociais: o das convenções e o da moralidade.

Convenções sociais são:

[...] behavioral uniformities which coordinate interactions of individuals within social systems. Individuals members of the society have shared knowledge about conventions [...] Consequently, conventions (e.g. modes of greeting, forms of address) provide people with means of knowledge what to expect of each other and thereby serving to coordinate interactions between people. [...] Social-conventional acts are symbolic of elements of social organization and alternative. As such, the acts, in themselves, are arbitrary and alternative course of action can serve similar functions. (TURIEL, 1983, p. 34).

Em contraste com as convenções sociais, prescrições morais:

[...] are not perceived to be alterable by consensus. This is not to say that morality is fixed and unalterable. We know, for instance, that historical changes have occurred with regard to such matters as slavery.

However, the bases for those changes are not perceived as shifts on the general consensus or in social organization, but on the intrinsic merits, from the moral point of view of one type of action over another. (TURIEL, 1983, p. 35).

Turiel (1983) ao dicotomizar os temas que regulam as interações sociais em morais e socioconvencionais, reporta-se aos primórdios da filosofia moral. Em Aristóteles cita a distinção entre a justiça natural e a convencional. A justiça natural tendo a mesma validade em qualquer lugar e não sendo afetada por qualquer visão que possamos ter dela, e a justiça convencional, quando não há razão original para ser tomada e a regra imposta é alcançada com a concordância do que seja bom. Gewirth (1978, *apud* TURIEL, 1983) afirma que os julgamentos morais são categóricos, obrigatórios, universalmente aplicáveis e impessoais. Rawls (1971, *apud* TURIEL, 1983) concebe justiça como não sendo definida nem por determinações nem por organização social.

Esta proposição de que as categorias de julgamento social são organizadas dentro de domínios implica em que há dois aspectos dos conceitos individuais sociais que requerem especificação e análise empírica. São eles: critérios de julgamento e categorias de justificação.

Crítérios de julgamento se referem a categorias usadas pelos indivíduos na identificação e classificação dos parâmetros de domínio de conhecimento. Esta análise é voltada para a questão de quais julgamentos, feitos pelos indivíduos, importariam na identificação dos domínios de conhecimento, como por exemplo, a criança julga se o problema com que ela está se defrontando é de moral, de lógica, de matemática, etc. Esta análise também fornece as fronteiras de cada domínio. A pesquisa neste domínio examina o julgamento do indivíduo nos seguintes critérios: obrigatoriedade, impessoalidade, universalidade, relativismo, consenso social e status institucional.

Categorias de justificação se referem à forma de raciocínio dentro de um domínio de conhecimento, estas formas que dão corpo às hipóteses que subjazem as transformações relacionadas com a idade.

### **Pesquisas de Novos Domínios Sociais**

Nucci (1981) avalia as concepções individuais sobre assuntos pessoais, pois os domínios moral e sócio convencional estão relacionados à justiça e bem-estar, para o primeiro domínio, e a organização social, para o segundo. O domínio pessoal é o campo de ações consideradas como de fora da real regulação social e preocupações morais, isto é, é o conjunto de ações que definem os aspectos privados da própria vida individual, no qual a questão “certo ou errado” é uma preferência em vez de uma obrigação ou costume.

A pesquisa feita com 80 sujeitos, da 2ª série ao pré-universitário (médias de idade de 7,04 a 19,06 anos) consta de três tarefas de classificação de 12 tiras de desenhos que representam os três domínios sociais (sendo quatro tiras para cada domínio).

A primeira tarefa consiste em seriar os eventos (as tiras de desenhos) de acordo com a severidade do tema e explorar o porquê da seriação; a segunda tarefa é para os sujeitos separarem os cartões que consideram errados, independente da presença ou não de uma regra; e, na última tarefa, os sujeitos devem indicar os cartões que são temas de assuntos pessoais. Resultados mostram que, em cada série, as transgressões morais são seriadas como mais graves do que as convencionais, e estas mais graves do que as pessoais. Da mesma forma as justificativas usadas diferem por domínios, apoiando a tese da distinção de domínios na construção do conhecimento social.

Tisak e Turiel (1984) avaliam a compreensão de 90 crianças, divididas em três grupos (médias de idade de 6,94; 8,86 e 10,74 anos, respectivamente) sobre regras morais e de prudência, sendo que esta última regra difere da primeira em relação a quem sofre o dano. Na regra moral, o dano causado no outro e na regra prudencial o dano é causado na própria pessoa. As crianças são entrevistadas individualmente sobre dois eventos morais e sobre um de prudência. São os seguintes critérios de julgamento avaliados: utilidade da regra, avaliação do ato, negação da regra por uma autoridade, contingência e relatividade da regra. Também são avaliadas as categorias de justificativa usadas pelos sujeitos.

Resultados mostram que as crianças fazem julgamentos de eventos que são similares quanto às consequências, mas diferentes quanto às relações sociais. Assim, as respostas indicam que crianças de 6 e 10 anos de idade atendem à evitação de consequências para as pessoas e regulamentos de relações sociais ao julgarem regras morais, e diferenciam estas regras das de prudência. As justificativas das violações a regras morais também são diferentes das justificativas de regras de prudência, sendo usados argumentos de bem-estar do próximo e equidade, para as questões morais, e prudência e assuntos pessoais, para as regras de prudência.

Smetana (1986) pesquisa as bases conceituais de julgamentos sobre papéis sexuais em pré-escolares e sugere que o raciocínio sobre estes papéis possa ser multifacetado, refletindo domínios mistos de julgamentos sociais, isto é, algumas crianças veem a adesão às expectativas de papéis sexuais como uma regularidade convencional, enquanto outras crianças veem como manutenção de identidade sexual psicológica.

Usando uma abordagem de histórias padronizadas, entrevistou 48 crianças (metade de cada sexo, idade variando de 3,01 a 5,08 anos) sobre temas morais, convencionais, papéis sexuais masculinos e papéis sexuais femininos, tendo utilizado os critérios de julgamento de permissibilidade,

flexibilidade, generalidade, jurisdição subordinada, comprometimento pessoal, e também sendo avaliadas as categorias de justificação.

Resultados indicam que transgressões de papéis sexuais são julgadas de forma mais flexível, permissível e sujeitas à jurisdição subordinada, do que as transgressões morais e convencionais. Crianças estão mais fortemente comprometidas para a manutenção de expectativas de papéis sexuais para as meninas do que para os meninos e raciocinam sobre violações de papéis sexuais como assuntos pessoais ou convencionais. Desvios de papéis sexuais nos meninos são mais vistos como violações das normas sociais do que os das meninas, e conceitos de papéis sexuais são multifacetados, levando a diferentes tipos de conceitos sociais.

Especialmente as pesquisas sobre papéis sexuais e, posteriormente, sobre adolescentes e relações familiares (SMETANA, 2011), trouxeram alguns problemas na divisão dos domínios, pois aparecerem eventos que sem uma classificação muito clara, como o tema do aborto, que levou a concepção de temas multifacetados, entendidos como áreas em que os domínios se sobrepõem e para os quais os temas “[...] also may involve second-order events, in which a violation of a convention results in psychological harm to others.” (SMETANA; JAMBON; BALL, 2014, p. 26).

Este terceiro grupo de pesquisas mostra um desdobramento da teoria de desenvolvimento do conhecimento social de Turiel. Num primeiro estudo, Nucci (1981) evidencia a existência do domínio de assuntos pessoais, independente dos domínios moral e sócio convencional. Neste novo domínio temos ações que são consideradas temas estritamente privados, que ficam fora de regulações morais ou sócio convencionais. Smetana, Bridgman e Turiel (1983) confirmam os resultados de Nucci (1981) quanto a existência dos três domínios na construção do conhecimento social. Tisak (1984) evidencia que nos atos que causam

danos às pessoas, podemos distinguir os que causam danos aos outros (domínio das regras morais), dos que causam danos ao próprio sujeito, que são considerados um aspecto do domínio pessoal, o de regras de prudência. Por último, Smetana (1986), pesquisando a formação de conceitos ligados a papéis sexuais, evidencia que a adesão às expectativas de papéis sexuais pode ser vista como uma regularidade convencional ou como uma manutenção de identidade sexual psicológica, isto é, papéis sexuais são multifacetados.

### **Críticas**

Nisan (1987), entrevista judeus urbanos de Kibbutz e árabes, num total de 120 sujeitos (40 para cada grupo, metade de cada sexo, em dois grupos de idade, com 6,07 e 10,11 anos de idade média, respectivamente) sobre cinco transgressões, sendo quatro morais e uma convencional, segundo critérios de Turiel. Estas transgressões são avaliadas quanto à permissibilidade, gravidade e relatividade do ato, como a lei ou regra deveria ser e o porquê da opção. A avaliação de gravidade da transgressão é feita numa escala de oito pontos, de muito mau para não bom. Nisan (1987) salienta que, antes de avaliar os resultados, deve ser notado que só é usado um dos critérios de julgamento entre os propostos por Turiel, para se pesquisar a diferenciação de domínios sociais: o de presença e ausência de uma proibição para um comportamento, na sua avaliação moral.

Com esta ressalva, os resultados indicam que ambos os grupos de judeus não apresentam diferenças entre si, desta forma foram agrupados e rotulados de “modernos”, em oposição aos árabes, rotulados de “tradicionais”. O julgamento dos judeus pode ser parcialmente explicado em base da violação dos direitos dos outros. Estes sujeitos creem que comportamentos ofensivos aos outros deveriam ser proibidos por lei e

também consideram estes comportamentos como maus, independente de proibição, enquanto consideram comportamentos que não machuquem ninguém como não sendo maus, mesmo que haja norma social. Isto mostra a fraca influência das normas entre as crianças judias, que colocam a validade como assunto sujeito a seu próprio exame. Os julgamentos dos árabes refletem uma orientação normativa, isto é, são baseados em normas que existem em sua cultura. Comparados com os judeus, eles são menos influenciados pelos critérios de bem-estar e lei. Estas conclusões são semelhantes às de Shweder, Mahapatra e Miller (1987) que sugerem que a distinção entre eventos morais e convencionais é fundamentada num panorama geral da cultura, em vez da natureza do ser humano, sociedade e mundo.

Turiel, Nucci e Smetana (1988) consideram estes resultados de difícil interpretação por uma série de problemas teóricos e metodológicos. Quanto aos problemas teóricos, o primeiro é aceito pelo próprio Nisan, o de ter usado apenas um critério de julgamento para diferenciar atos morais dos convencionais, mas Turiel *et al.* (1988) não consideram sequer este critério adequado, pois na pergunta “o ato deveria ou não ser permitido por lei?” não consegue separar os domínios, porque tanto temas morais como convencionais podem ser alvo de regulamentação legal, e ao mesmo tempo este é um assunto delicado para o grupo de sujeitos árabes, que não têm direitos civis em Israel. Metodologicamente, os temas usados diferem para cada grupo estudado e a escala de avaliação da gravidade do ato é passível de outras interpretações.

Haidt, Koller e Dias (1993) avaliaram em crianças e adultos do Brasil e Estados Unidos da América o domínio social utilizado por eles para julgarem temas repugnantes, como comer carne de cachorro, e desrespeitosos, usar a bandeira nacional for do contexto esperado para o seu uso, que também despertam reações emocionais. Resultados

mostraram que estudantes universitários julgaram ambos temas como convencional ou pessoal, mas especialmente entre os participantes brasileiros predominou o julgamento no domínio moral. Os autores concluem que a abordagem da Psicologia Cultural explica melhor estes resultados e [...] suggest that cultural norms and culturally shaped emotions have a substantial impact on the domain of morality and the process of moral judgment” (HAIDT; KOLLER; DIAS, 1993, p. 613).

Glassman e Zan (1995) avaliam, baseados na base empírica de Turiel e colaboradores, se teoria de domínios é uma abordagem desenvolvimental. Eles concluem pelo não por três razões: “a) os estudos mostram apenas a distinção entre os domínios; b) pouca atenção aos aspectos sociohistóricos; c) não explica adequadamente a questão desenvolvimental”.

Lourenço (2003), avalia, via dois experimentos com crianças e adultos jovens, o julgamento deles sobre duas histórias com tema moral. A primeira relatando o furto de duas laranjas realizado por uma menina que está com fome e seus pais não têm dinheiro para comprar alimentos e, a segunda, descreve uma menina mentindo para a mãe sobre uma ação da sua irmã, para que a mãe não bata nela e os resultados

[...] show clearly that what Turiel considers to be the child’s sophisticated moral knowledge and competence are only early precursors or fuzzy traces of morality (Experiment 1), and that what he considers to be the hallmark of morality—“prescriptive judgments of justice, rights, and welfare pertaining to how people ought to relate to each other” (Turiel, 1983, p. 3)—tends to appear not in children but only at a latter point in development, in particular among late adolescents/young adults (Experiment 2). (LOURENÇO, 2003, p. 62).



Posteriormente Lourenço (2014) publica a mais extensa e completa crítica a teoria de domínios, que ele considera que se tornou dominante no campo sociomoral pelas seguintes razões:

1) Articles written by proponents of the domain theory regularly appear in the major journals of development; (2) prestigious books on moral, social and personal development, and on many other topics, such as children with cognitive abnormalities [...], abortion, implicit bias, and so on (see Helwig, 2006), are written, edited, or include chapters by domain researchers; and (3) as it is usually the case with dominant paradigms (KUHN, 1962), the domain approach is resistant to criticism.

A sua crítica é iniciada com a apresentação dos pressupostos da teoria de domínios, para, em seguida, expor as deficiências e, na última seção, apresentar suas conclusões. Enumera três deficiências. A primeira, que esta teoria embora se apresente como desenvolvimental ela tem poucas evidências sobre o desenvolvimento moral, pois a maioria das pesquisas realizadas “[...] on the moral and conventional distinction has been focused on children’s criterion-judgments and justifications and, hence, the precise developmental trajectory of this distinction remains obscure”.

A segunda deficiência é que ela é apresentada “[...] as standing in sharp contrast with Piaget and Kohlberg, and yet much of its theorizing and many of its findings are partly consistent with, and predicted from, the approaches of Piaget and Kohlberg.” (LOURENÇO, 2014, p. 7) e, a terceira, questões metodológicas.

Lourenço (2014, p. 14) conclui sua revisão apontando que:

Throughout this review we also wanted to convey the idea that, despite some crucial differences, Turiel and colleagues’ approach, and

Kohlberg's and Piaget's theories have many important affinities. Thus, it is better to see them as complementary rather than alternative views.

### **Novas Perspectivas**

Em termos de novas perspectivas de pesquisa, Berkowitz, Guerra e Nucci (1991) propõem, a partir das evidências que o uso de álcool e outras drogas é feito em situações sociais, a utilização da teoria de domínios pode ajudar na compreensão desta conduta. Estes autores revisam a relação entre desenvolvimento sociomoral e uso de álcool e drogas e concluem que a decisão de usar drogas é multifacetada e não pode, em princípio, ser colocada no domínio moral. Eles propõem o uso do modelo de domínios sociais para se pesquisar em que área a pessoa coloca o uso de drogas e citam, como pioneira nesta abordagem, a pesquisa de Bernt e Park (*apud* BERKOWITZ *et al.* 1991). Este estudo foi feito com crianças do ensino fundamental (elementary school) que consideraram o uso de drogas um assunto fora da autonomia legal das autoridades escolares, fazendo parte do domínio pessoal e o uso avaliado em termos de custos e benefícios para a pessoa.

Posterior a essa revisão de Berkowitz *et al.* (1991), foram encontrados apenas quatro pesquisas nessa área. A primeira, de Killen, Leviton e Cahill (1991), avalia o raciocínio de adolescentes sobre uso de drogas e constata que eles consideram este uso uma mistura de julgamentos morais, sócio convencionais e pessoais. Nucci, Guerra e Lee (1991), trabalhando também com adolescentes, encontraram que estes consideram o uso de drogas um assunto do domínio pessoal. Tisak, Tisak e Rogers (1994), avaliando como adolescentes raciocinam sobre o papel de companheiros e autoridades no uso de drogas, encontraram que os adolescentes mais novos consideram que os pais têm o direito de regular as

amizades deles e que devem obedecer às regras. O último estudo, de Kuther e Higgins-D'Alessandro (2000), amplia o foco de pesquisa ao avaliar o julgamento moral, a competência percebida e o engajamento em comportamento de risco (como o uso de drogas ilegais e álcool) e encontra resultados semelhantes aos de Nucci *et al.* (1991).

Os resultados dessas pesquisas apontam, entre estudantes norte-americanos, um entendimento de que o uso de drogas psicoativas é assunto pessoal, não moralizado, o que contrasta com o pensamento dos adultos dessa mesma sociedade, que consideram o uso de drogas moralmente errado e que não deve ser tolerado (BLENDON; YOUNG 1998). Independente dos resultados, a teoria de domínios sociais tem se mostrado útil nesta área de pesquisa e considera-se que se pode investigar, juntamente com os padrões de uso, de que modo os estudantes de ensino médio julgam o uso destas substâncias, bem como, quem eles consideram responsável pela opção de uso de drogas. Estes resultados são semelhantes aos encontrados com estudantes de ensino médio do interior do estado de São Paulo, Brasil, ao julgarem as condutas de uso de bebidas alcoólicas (incluindo beber e dirigir), furto, agressão e uso de capacete quando dirigir motocicleta. Eles consideram que beber e dirigir, agressão e furto são os eventos considerados menos aceitáveis. Classificam, também, que utilizar bebidas alcoólicas faz parte dos domínios convencional e de prudência (CRUZ; MARTINS; TEIXEIRA, 2009).

### **Conclusão e Perspectivas Futuras**

Turiel (1983) propõe que a vida social seja guiada por um processo racional, e que a construção das categorias deste conhecimento comece na infância. Desta forma o sujeito social é um ser em contato direto com o fenômeno social, que define, interpreta e julga. Este mundo social inclui

peçoas, relações sociais e sistemas institucionalizados de interações sociais, e a criança em contato com este meio ambiente social experiência tipos de eventos qualitativamente diferentes, que por sua vez produzem três grandes domínios de pensamento: o domínio psicológico, com conceitos de pessoa ou sistemas psicológicos; o domínio social, com sistemas de relações sociais; e o domínio moral, que se refere aos julgamentos de justiça, direitos e bem-estar do outro.

Esta proposição de que a criança sozinha, através de seu raciocínio, organiza o mundo social em domínios, é verificada empiricamente em pesquisas que avaliam os critérios de julgamento que elas usam para classificar cada evento social que lhes são apresentados, e a forma como elas justificam esta classificação.

Temos, passados 40 anos das primeiras publicações de Turiel sobre a teoria de desenvolvimento do conhecimento social em domínios, um corpo de pesquisas bem significativo com sujeitos norte-americanos, e também a expansão deste modelo para a compreensão do próprio pensamento cognitivo e alguns estudos transculturais.

De todas estas pesquisas emergem dois tipos de resultados. O primeiro tipo se refere aos julgamentos dos eventos sociais em termos dos critérios estabelecidos pela teoria e as suas respectivas justificativas, e o segundo tipo de resultados são as avaliações sobre as interações sociais (criança/criança e criança/adulto) que ocorrem em torno do evento social pesquisado.

Quanto ao primeiro tipo de resultado, eles mostram que, principalmente com sujeitos norte-americanos, os eventos sociais são julgados e definidos em função de suas próprias características, isto é, os eventos morais são julgados em termos que não dependem de tempo, local e pessoa; os sócio-convencionais, em termos de sua arbitrariedade.

Esta distinção dos eventos sociais em domínios moral e sócio convencional, embora já esteja presente em crianças de dois anos de idade (SMETANA, 1981, 1984), sofre a influência de variáveis como a familiaridade do evento social (DAVIDSON *et al.*, 1983) e severidade da transgressão (TISAK; TURIEL, 1984), assim como do local de aplicação e utilidade das regras (MILLER; BERSOFF, 1988). O estudo do papel das emoções na formação desta distinção tem apenas duas pesquisas (ARSÊNIO; FORD, 1985; NUNNER-WINKLER; SODIAN, 1988), mas estas mostram que não podemos querer compreender o desenvolvimento sócio moral da criança sem avaliarmos adequadamente o papel desta variável.

No campo transcultural temos quatro pesquisas. A primeira, nas Ilhas Virgens (NUCCI *et al.*, 1983), um protetorado norte-americano, repete os resultados dos sujeitos norte-americanos. A segunda pesquisa, com sujeitos sul-coreanos (SONG *et al.*, 1987), revela que numa cultura com uma orientação de vida diferente da norte-americana e com valores próprios estabelecidos há muito séculos, os resultados diferem apenas em detalhes dos julgamentos dos eventos sócio convencionais. Na terceira pesquisa, com sujeitos de uma comunidade rural da Nigéria (HOLLOS *et al.*, 1986), a avaliação de apenas um evento social revela que os sujeitos mais velhos consideram a possibilidade de mudanças nas regras morais, embora usem as mesmas categorias de justificação dos sujeitos norte-americanos. Finalizando, a pesquisa de Martins (1995), examina as formas de respostas que crianças da pré-escola, do primeiro e do terceiro ano do Ensino Fundamental, de duas escolas públicas, de uma grande cidade da região sudeste do Brasil, dão a eventos morais e socioconvencionais. Usando quatro histórias estímulos padronizadas, sendo duas morais e duas socioconvencionais, foram avaliadas as categorias de justificação assim como os critérios de julgamento de gravidade da regra, punição devida ao

transgressor, contingência e relatividade da regra. Resultados mostram que o julgamento sociomoral destas crianças é complexo e não apresenta uma distinção clara entre os eventos morais e os socioconvencionais. Estes resultados foram discutidos em termos das teorias de desenvolvimento moral de Piaget (1994), de desenvolvimento do conhecimento social em domínios de Turiel (1983) e da teoria de comunicação social de Shweder, Mahapatra e Miller (1987).

Dentro destes resultados de julgamento dos eventos sociais, temos pesquisas que mostram o domínio de assuntos pessoais como distinto dos domínios moral e sócio convencional (NUCCI, 1981), e que estes dois últimos domínios (o moral e o sócio convencional) têm constituição similar aos do conhecimento sobre eventos físicos e lógicos, por um lado, e convenções intelectuais, por outro (LOCKHART *et al.*, 1977; KOMATSU; GALOTTI, 1986; NICHOLS; THORKILDSEN, 1988).

Se por um lado os resultados dos julgamentos dos eventos sociais e suas justificações dão um forte embasamento à teoria de formação do conhecimento social em domínios, por outro lado, várias destas pesquisas trazem dados sobre as interações sociais que ocorrem nestes estudos, que, se não foram colocadas de lado, também não foram devidamente avaliadas até as críticas de Shweder *et al.* (1987) e Nisan (1987).

Nesses resultados, principalmente os oriundos de estudos observacionais (NUCCI; TURIEL, 1978; NUCCI, 1982; SMETANA, 1984, 1989), temos evidências de que os adultos respondem diferencialmente a cada evento social que presenciam, isto é, eventos que envolvem transgressões morais são respondidos com intervenções que pedem ao agressor que se coloque no lugar da vítima. Tisak e Turiel (1988) mostram que uma fonte importante de regulação das convenções é a reação social dos colegas e Siegal e Sotrey (1985) confirmam este ponto ao

mostrarem que o tempo que a criança está na creche influencia a forma de julgar os domínios.

Desta forma, esses dados salientam a existência do outro durante o processo de construção do conhecimento social, e, para adequar esses dados à teoria de construção do conhecimento social em domínios, Turiel, Smetana e Killen (1991) repensam o papel da cultura e do outro na formação do julgamento social ao tomarem o conceito de “determinação relacional” de Asch (*apud* TURIEL *et al.*, 1991).

Finalizando, a revisão de Lourenço (2014) aponta que esta abordagem trouxe uma boa compreensão para entendermos o desenvolvimento sociomoral de crianças, mas aponta a necessidade de ampliação de estudos, especialmente os longitudinais, para detalhamento do processo desenvolvimental deste raciocínio.

### Referências

ARSENIO, W. P.; FORD, M. E. The role of affective information in social-cognitive development. children’s differentiation of moral and conventional events. **Merril-Palmer Quarterly**, v. 31, n. 1, p. 1-17, 1985.

BERKOWITZ, M. W.; GUERRA, N.; NUCCI, L. Sociomoral development and drug and alcohol abuse. *In*: KURTINES, W. M.; GEWIRTZ, J. L. (Orgs.). **Handbook of moral behavior and development, v. 3: Application**. Hillsdale, New Jersey: Lawrence Erlbaum. 1991.

BLENDON, R. J.; YOUNG, J. T. The public and the war on illicit drugs. **Jama – Journal of the American Medical Association**, v. 279, n. 11, p. 827-832, 1988.

CRUZ, L. A. N.; MARTINS, R. A.; TEIXEIRA, P. S. Julgamento sociomoral entre estudantes que fazem uso de bebidas alcoólicas: aceitabilidade, categorias de justificação e jurisdição de autoridade. **SMAD – Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, v. 5, n. 2, p.1-14, 2009.

DAVIDSON, P.; TURIEL, E.; BLACK, A. The effect of stimulus familiarity on the use of criteria and justification in children's social reasoning. **British Journal of Developmental Psychology**, v. 1, n. 1, p. 49-65, 1983.

GLASSMAN, M.; ZAN, B. Moral activity and domain theory: an alternative interpretation of research with young children. **Developmental review**, v. 15, p. 434-457, 1995.

HAIDT, J.; KOLLER, S. J.; DIAS, M. G. Affect, culture, and morality, or is it wrong to eat your dog?. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 65, n. 4, p. 613-628, 1993.

HOLLOS, M.; LEIS, P. E.; TURIEL, E. Social reasoning in Ijo Children and adolescents in Nigerian communities. **Journal of Cross-Cultural Psychology**, v. 17, nº 3, p. 352-374, 1986.

KILLEN, M.; LEVITON, M; CAHILL, J. Adolescent reasoning about drug use. **Journal of Adolescent Research**, v. 6, p. 336-356, 1991.

KOHLBERG, L. **Psicologia del desarrollo moral**. Bilbao, Espanha: Ed. Desclée de Brouwer S.A. 1992.

KOMATSU, L. K.; GALOTTI, K. M. Children's reasoning about social, physical and logical regularities: a look at two worlds. **Child Development**, v. 57, p. 413-420, 1986.



KUTHER, T. L.; HIGGINS-D'ALESSANDRO, A. Bridging the gap between moral reasoning and adolescent engagement in risky behavior. **Journal of Adolescence**, v. 23, p. 409-422, 2000.

LOCKHART, K. L.; ABRAHAMS, B.; OSHERSON, D. N. Children's understanding of uniformity in the environment. **Child Development**, v. 48, p. 1521-1531, 1977.

LOURENÇO, O. Making sense of Turiel's dispute with Kohlberg: the case of the child's moral competence. **New Ideas in Psychology**, v. 21, p. 43-68, 2003.

LOURENÇO, O. Domain theory: A critical review. **New Ideas in Psychology**, v. 32, p. 1-17, 2014.

MARTINS, R. A. Concepções sobre regras morais e convencionais em crianças de pré-escola e do primeiro grau. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 11, n. 3, p. 203-211, 1995.

MILLER, R. J.; BERSOFF, D. V. When do American children and adults reason in social conventional terms?. **Developmental Psychology**, v. 24, n. 3, p. 366-375, 1988.

NICHOLLS, J. G.; THORKILDSEN, T. A. Children's distinctions among matters of intellectual convention, logic, fact, and personal preference. **Child Development**, v. 59, p. 939-949, 1988.

NISAN, M. Moral norms and social conventions: a cross-cultural comparison. **Development Psychology**, v. 23 nº 5, p. 719-725, 1987.

NUCCI, L. Conceptions of personal issues: a domain distinct from moral or societal concepts. **Child Development**, v. 52, p. 113-21, 1981.

NUCCI, L.; NUCCI, M. S. Children's social interactions in the context of moral and conventional transgressions. **Child Development**, v. 53 n. 2, p. 403-412, 1982.

NUCCI, L.; TURIEL, E. Social interaction and the development of social concepts in preschool children. **Child Development**, v. 49, n. 2, p. 400-407, 1978.

NUCCI, L.; GUERRA, N.; LEE, J. Adolescent judgments of the personal, prudential, and normative aspects of drug usage. **Developmental Psychology**, v. 27 n. 5, p. 841-848, 1991.

NUCCI, L.; TURIEL, L.; GAWRICH, G. E. Children's social interactions and convention in the Virgin Islands. **Journal of Cross-Cultural Psychology**, v. 14, n. 4, p. 469-487. 1983.

NUNNER-WINKLER, G.; SODIAN, B. Children's understanding of moral Emotions. **Child Development**, v. 59, p.1323-1338. 1988.

PIAGET, J. **O juízo moral na criança**. São Paulo: Summus, 1994.

SHWEDER, R.; MAHAPATRA, M.; MILLER, J. G. Culture and moral development. *In*: KAGAN, J. e LAMB, S. (Orgs.). **The emergence of morality in young children**. Chicago: U Press. 1987.

SIEGAL, M.; STOREY, R. M. Day care children's conceptions of moral and social rules. **Child Development**, v 56, p. 1001-1008, 1985.

SMETANA, J. G. Preschool children's conceptions of moral and social rules. **Child Development**, v. 52, p. 1333-1336. 1981.

SMETANA, J. G. Toddler's social interaction regarding moral and conventional transgressions. **Child Development**, v. 55, p. 1767-1776, 1984.

SMETANA, J. G. Preschool children's conceptions of sex-role transgressions. **Child Development**, v. 57, p. 862-871, 1986.

SMETANA, J. G. Toddlers' social interactions in the context of moral and conventional transgressions in the home. **Development Psychology**, v. 25, n. 4, p. 499-508, 1989.

SMETANA, J. G. **Adolescents, families, and social development: how teens construct their worlds**. West Sussex, England: Wiley Blackwell, 2011.

SMETANA, J. G.; BRIDGEMAN, D. L.; TURIEL, E. Differentiation of domains and prosocial behavior, *In*: BRIDGEMAN, D. L. (Org.). **The nature of prosocial behavior**. New York: Academic Press, 1983.

SMETANA, J. G.; KELLY, M.; TWENTYMAN, C. T. Abused, neglected, and nonmaltreated children's conception of moral and socio-conventional transgressions. **Child Development**, v. 55, n. 1, p. 277-287, 1984.

SMETANA, J. G.; JAMBON, M.; BALL, C. The social domain approach to children's moral and social judgments. *In*: Handbook of moral development. *In*: KILLEN, M.; SMETANA, J. G. (Orgs.). **Handbook of moral development**. West Sussex, England: Psychology Press, 2014. p. 23-45.

KILLEN, M.; SMETANA, J. G. (Orgs.). **Handbook of moral development**. West Sussex, England: Psychology Press, 2014.

SONG, M.; SMETANA, J. G.; KIM, S. Y. Korean children's conceptions of moral and conventional transgressions. **Development Psychology**, v. 23, p. 577-582, 1987.

TISAK, M.; TURIEL, E. Children's conceptions of moral and prudential rules. **Child Development**, v. 55, p. 1030-1039, 1984.

TISAK, M.; TURIEL, E. Variation in seriousness of transgressions and children's moral and conventional concepts. **Developmental Psychology**, v. 24, n. 3, p. 352-357, 1988.

TISAK, M.; TISAK, J.; ROGERS, M. Adolescents' reasoning about morality and friendship relations in the context of drug usage. **Journal of Adolescence**, v. 17, n. 3, p. 265-282, 1994.

TURIEL, E. An experimental test of the sequentiality of developmental stages in the child's moral judgments. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 3, n. 6, p. 611-618, 1966.

TURIEL, E. Exchange. On Loubser's "The contribution of schools to moral development". **Interechange**, v. 1, n. 2, p. 97-102, 1970.

TURIEL, E. Conflict and transition in adolescent moral development. **Child Development**, v. 45, p. 14-29. 1974.

TURIEL, E. The development of social concepts: Mores, customs, and conventions, *In*: FOLEY, J. M. e De PALMA, D. J. (Orgs.). **Moral development: current theory and research**. Hillsdale, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 1975.

TURIEL, E. **The development of social knowledge**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

TURIEL, E. Domain-specific social judgments and domains ambiguities. **Merril-Palmer Quarterly**, v. 35, p. 89-114, 1989.

TURIEL, E.; NUCCI, L. A.; SMETANA, J. G. Cross-cultural comparison about what? A critique of Nissan's (1987) study of morality and convention. **Developmental Psychology**, v. 24, p.140-143, 1988.

TURIEL, E.; SMETANA, J. G.; KILLEN, M. Social contexts in social cognitive development, *In*: KURTINES, W. M.; GEWIRTS, J. L. (Orgs.). **Handbook of moral behavior and development: research**, v. 2. Hillsdale, New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 1991.

WESTON, D.; TUREIL, E. Act-rule relations: Children's concepts of social rules. **Developmental Psychology**, v. 16, p. 417-424, 1980.